



RESOLUÇÃO Nº 035/2023–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 30/03/2023.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova as atribuições de pré-requisitos para matrícula em disciplinas subsequentes, lista de disciplinas optativas e diversos regulamentos do Curso de Graduação em Música.

Considerando o eProtocolo nº 20.211.727-9;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 28 de março de 2023.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar a atribuição de pré-requisitos para matrícula em disciplinas subsequentes dos currículos do Curso de Graduação em Música, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução, **a vigorar aos alunos ingressantes no curso, no ano letivo de 2023 e matriculados na primeira série do curso – todas as habilitações a partir do ano de 2023.**

Art. 2º - Aprovar a lista de disciplinas optativas/eletivas ofertadas às diferentes habilitações do Curso de Graduação em Música, conforme anexo II, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único: No caso da habilitação Licenciatura em Educação Musical, as matrículas em disciplinas optativas eletivas serão efetivadas respeitados os grupos formativos determinados na matriz curricular da habilitação, em atendimento a Resolução 002/2019 CNE/CP.

Art. 3º - Aprovar o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares (A A C) do Curso de Graduação em Música, conforme anexo III, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Música, conforme anexo IV, parte integrante desta Resolução.

.../



Art. 5º - Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Estágio Curricular Supervisionado – Habilitação: Licenciatura em Educação Musical, do Curso de Graduação em Música, conforme anexo V, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Aprovar o Regulamento do Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Música, Habilitação: Bacharelado em: Canto, Composição, Regência Plena, Instrumento opções: Piano, Flauta transversal, Violão, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo, conforme anexo VI, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Música – Bacharelado em Música, conforme anexo VII, parte integrante desta Resolução.

Art. 8º - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Música – Licenciatura em Educação Musical, conforme anexo VIII, parte integrante desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 28 de março de 2023.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/04/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música Disciplinas afetas à todas as habilitações

Primeira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8091	Percepção Musical II	8090	Percepção Musical I
8096	Harmonia Tonal	8092	Contraponto
Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8097	Percepção Musical III	8091	Percepção Musical II
8098	Percepção Musical IV	8097	Percepção Musical III
8100	Análise Musical do Repertório Tonal de Prática Comum	8096	Harmonia Tonal
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8105	Análise Musical do Repertório dos Séculos XX e XXI	8100	Análise Musical do Repertório Tonal de Prática Comum
8095	História Geral da Música II	8089	História Geral da Música I
12598	Introdução à Pesquisa em Música II	12597	Introdução à Pesquisa em Música I
12599	Projetos de Pesquisa em Música	12598	Introdução à Pesquisa em Música II
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8099	História Geral da Música III	8095	História Geral da Música II

.../



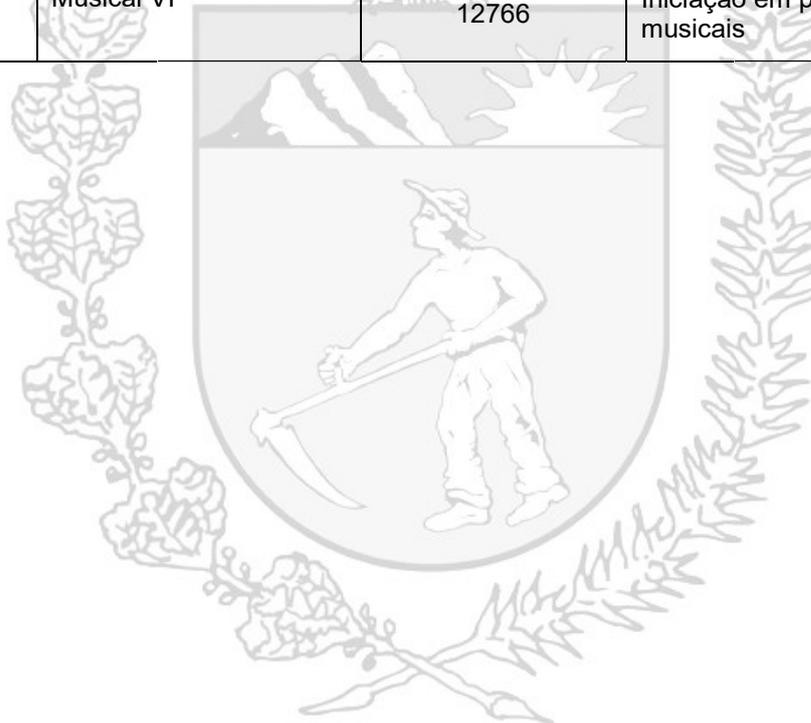
**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Educação Musical**

Primeira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12760	Elementos da Música aplicados à Educação Musical II	12759	Elementos da Música aplicados à Educação Musical I
8205	Introdução à Regência II	8204	Introdução à Regência I
12762	Educação Vocal II	12761	Educação Vocal I
12764	Per. Prat. Cult. Pop II	12763	Per. Prat. Cult. Populares I
Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8090	Percepção musical I	12760	Elementos da Música aplicados à Educação Musical II
12770	Instrumento Harmônico II (violão ou piano)	12769	Instrumento Harmônico I (violão ou piano)
12772	Educação Vocal III	12762	Educação Vocal II
12773	Educação Vocal IV		Educação Vocal III
12775	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical I	12765	Fundamentos para práticas coletivas em Educação Musical
		12766	Iniciação em práticas coletivas musicais
12776	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical II	12765	Fundamentos para práticas coletivas em Educação Musical
		12766	Iniciação em práticas coletivas musicais
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12782	Instrumento Harmônico III (violão ou piano)	12770	Instrumento Harmônico II (violão ou piano)
12783	Instrumento harmônico IV (violão ou piano)	12782	Instrumento harmônico III (violão ou piano)
12784	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical III	12765	Fundamentos para práticas coletivas em Educação Musical
		12766	Iniciação em práticas coletivas musicais
12785	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical IV	12765	Fundamentos para práticas coletivas em Educação Musical
		12766	Iniciação em práticas coletivas musicais

.../



Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12792	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical V	12765	Fundamentos para práticas coletivas em Educação Musical
		12766	Iniciação em práticas coletivas musicais
12793	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical VI	12765	Fundamentos para práticas coletivas em Educação Musical
		12766	Iniciação em práticas coletivas musicais



.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Canto**

Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
11260	Canto II	8185	Canto I
		12589	Master Class Vocal I
		12590	Prática De Repertório Vocal I
12593	Master Class Vocal II	8185	Canto I
		12589	Master Class Vocal I
		12590	Prática De Repertório Vocal I
12594	Prática De Repertório Vocal II	8185	Canto I
		12589	Master Class Vocal I
		12590	Prática De Repertório Vocal I
11260	Dicção Lírica II	11259	Dicção Lírica I
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8193	Canto III	11260	Canto II
		12593	Master Class Vocal II
		12594	Prática De Repertório Vocal II
12601	Master Class Vocal III	11260	Canto II
		12593	Master Class Vocal II
		12594	Prática De Repertório Vocal II
12602	Prática De Repertório Vocal III	11260	Canto II
		12593	Master Class Vocal II
		12594	Prática De Repertório Vocal II
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12606	Canto IV	8193	Canto III
		12601	Master Class Vocal III
		12602	Prática De Repertório Vocal III
12607	Master Class Vocal IV	8193	Canto III
		12601	Master Class Vocal III
		12602	Prática De Repertório Vocal III
12608	Prática De Repertório Vocal IV	8193	Canto III
		12601	Master Class Vocal III
		12602	Prática De Repertório Vocal III

.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Regência**

Primeira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8205	Introdução à Regência II	8204	Introdução à Regência I
8210	Piano Complementar II	8209	Piano Complementar I
Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8246	Regência II	8245	Regência I
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8249	Regência IV	8248	Regência III
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12623	Regência VI	12622	Regência V

.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Composição Musical**

Primeira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8210	Piano Complementar II	8209	Piano Complementar I
Segunda Série			
4248	Composição Musical I	8091	Percepção Musical II
		8092	Contraponto
		8096	Harmonia Tonal
8270	Piano Complementar III	8210	Piano Complementar II
8271	Piano Complementar IV	8270	Piano Complementar III
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
4249	Composição Musical II	4248	Composição Musical I
8205	Introdução à Regência II	8204	Introdução à Regência I
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
4250	Composição Musical III	4249	Composição Musical II

.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Bacharelado em Instrumento – Opção Flauta Transversal**

Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8137	Prática Instrumental II – Opção: Flauta Transversal	8121	Prática Instrumental I – Opção: Flauta Transversal
8143	Master Class Instrumental II – Opção: Flauta Transversal	8127	Master Class Instrumental I – Opção: Flauta Transversal
8147	Prática Instrumental Coletiva II – Opção: Orquestra de Flautas	8131	Prática Instrumental Coletiva I – Opção: Orquestra de Flautas
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8153	Prática Instrumental III – Opção: Flauta Transversal	8137	Prática Instrumental II – Opção: Flauta Transversal
8159	Master Class Instrumental III – Opção: Flauta Transversal	8143	Master Class Instrumental II – Opção: Flauta Transversal
8163	Prática Instrumental Coletiva III – Opção: Orquestra de Flautas	8147	Prática Instrumental Coletiva II – Opção: Orquestra de Flautas
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8169	Prática Instrumental IV – Opção: Flauta Transversal	8153	Prática Instrumental III – Opção: Flauta Transversal
8175	Master Class Instrumental IV – Opção: Flauta Transversal	8159	Master Class Instrumental III – Opção: Flauta Transversal

.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Bacharelado em Instrumento – Opção Piano**

Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8138	Pratica Instrumental II-Opcao:Piano	8122	Pratica Instrumental I-Opcao: Piano
12706	Pratica Inst.Col.II-Op: Inst.Teclas	12702	Pratica Inst.Col.II-Op:Inst. Teclas
12731	Master Class Instrumen.II-Op: Piano	12724	Master Class Instrument.I-Op:Piano
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8154	Pratica Instrum.III - Opcao: Piano	8138	Pratica Instrumental II-Opcao:Piano
12710	Pratica Inst.Col.III-Op:Inst.Teclas	12706	Pratica Inst.Col.II-Op: Inst. Teclas
12738	Master Class Instrum.III-Op: Piano	12731	Master Class Instrumen.II-Op: Piano
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12717	Pratica Instrumental IV-Op: Piano	8154	Pratica Instrum.III - Opcao: Piano
12745	Master Class Instrum.IV-Op: Piano	12738	Master Class Instrum.III-Op: Piano

.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Bacharelado em Instrumento – Opção Violão**

Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8136	Pratica Instrumental II- Opção: Violão	8120	Pratica Instrumental I- Opcao:Violão
12729	Master Class Instrum.II- Opção: Violão	12722	Master Class Instrum.I- Opção: Violão
12704	Pratica Inst.Col.II- Opção: Orq. Violões	12700	Pratica Inst.Col.I-Opção: Orq. Violões
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8152	Pratica Instrumental III- Opção: Violão	8136	Pratica Instrumental II-Opção: Violão
12736	Master Class Instrum.III- Opção: Violão	12729	Master Class Instrum.II- Opção: Violão
12708	Pratica Inst.Col.III- Opção: Orq. Violões	12704	Pratica Inst.Col.II-Opção: Orq. Violões
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12715	Pratica Instrumental IV- Opção: Violão	8152	Pratica Instrumental III-Opção: Violão
12743	Master Class Instrum.II- Opção: Violão	12736	Master Class Instrum.II- Opção: Violão

.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Bacharelado em Instrumento – Opção Violino**

Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8133	Prática Instrumental II – Opção: Violino	8117	Prática Instrumental I – Opção: Violino
12728	Master Class Instrumental II – Opção: Violino	12721	Master Class Instrumental I – Opção: Violino
12703 de Cordas	Prática Instrumental Coletiva II – Opção: Orquestra	12699	Prática Instrumental Coletiva I – Opção: Orquestra de Cordas
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8149	Prática Instrumental III – Opção: Violino	8133	Prática Instrumental II – Opção: Violino
12735	Master Class Instrumental III – Opção: Violino	12728	Master Class Instrumental II – Opção: Violino
12707	Prática Instrumental Coletiva III – Opção: Orquestra de Cordas	12703	Prática Instrumental Coletiva II – Opção: Orquestra de Cordas
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12714	Prática Instrumental IV – Opção: Violino	8149	Prática Instrumental III – Opção: Violino
12742	Master Class Instrumental IV – Opção: Violino	12735	Master Class Instrumental III – Opção: Violino

.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Bacharelado em Instrumento – Opção viola**

Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8134	Prática Instrumental II – Opção: Viola	8118	Prática Instrumental I – Opção: Viola
12725	Master Class Instrumental II – Opção: Viola	12718	Master Class Instrumental I – Opção: Viola
12703	Prática Instrumental Coletiva II – Opção: Orquestra de Cordas	12699	Prática Instrumental Coletiva I – Opção: Orquestra de Cordas
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8150	Prática Instrumental III – Opção: Viola	8134	Prática Instrumental II – Opção: Viola
12732	Master Class Instrumental III – Opção: Viola	12725	Master Class Instrumental II – Opção: Viola
12707	Prática Instrumental Coletiva III – Opção: Orquestra de Cordas	12703	Prática Instrumental Coletiva II – Opção: Orquestra de Cordas
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12711	Prática Instrumental IV – Opção: Viola	8150	Prática Instrumental III – Opção: Viola
12739	Master Class Instrumental IV – Opção: Viola	12732	Master Class Instrumental III – Opção: Viola

.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Bacharelado em Instrumento – Opção Violoncelo**

Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8135	Prática Instrumental II – Opção: Violoncelo	8119	Prática Instrumental I – Opção: Violoncelo
12726	Master Class Instrumental II – Opção: Violoncelo	12719	Master Class Instrumental I – Opção: Violoncelo
12703	Prática Instrumental Coletiva II – Opção: Orquestra de Cordas	12699	– Prática Instrumental Coletiva I – Opção: Orquestra de Cordas
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
8151	Prática Instrumental III – Opção: Violoncelo	8135	Prática Instrumental II – Opção: Violoncelo
12733	Master Class Instrumental III – Opção: Violoncelo	12726	Master Class Instrumental II – Opção: Violoncelo
12707	Prática Instrumental Coletiva III – Opção: Orquestra de Cordas	12703	Prática Instrumental Coletiva II – Opção: Orquestra de Cordas
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
12712	Prática Instrumental IV – Opção: Violoncelo	8151	–
12740	Master Class Instrumental IV – Opção: Violoncelo	12733	Master Class Instrumental III – Opção: Violoncelo

.../



**Pré-requisitos para cursar disciplinas do Curso de Graduação em Música
Habilitação: Bacharelado em Instrumento – Opção Contrabaixo**

Segunda série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
9090	Prat.Instr.CB II	9088	Prat.Instr.CB I
9091	Master Instr. II - CB	9089	Master Instr. I - CB
Terceira série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
9092	Prat.Instr. CB III	9090	Prat.Instr.CB II
9093	Master Instr. III	9091	Master Instr. II CB
Quarta série			
Código da disciplina a cursar	Nome da disciplina	Código da(s) disciplina(s) pré-requisito	Nome disciplina(s) pré-requisito
9094	Prat.Instr. CB IV	9092	Prat.Instr. CB III
9095	Master Instr. IV CB	9093	Master Instr. III CB

.../



ANEXO II

Disciplinas optativas/eletivas do Curso de Graduação em Música disponíveis para a habilitação Licenciatura em Música (atendendo a Resolução 002/2019 CNE/CP):

GRUPO I	GRUPO II
ESTUDOS DIRIGIDOS EM EDUCAÇÃO MUSICAL II (34h/a) MÚSICA, DIVERSIDADE CULTURAL E DECOLONIALIDADE I (34h/a) MÚSICA, DIVERSIDADE CULTURAL E DECOLONIALIDADE II (34h/a)	FLAUTA DOCE E PRÁTICAS COLETIVAS PARA A ESCOLA II (34h/a) PERCUSSÃO E PRÁTICAS MUSICAIS DE CULTURAS POPULARES III (34h/a) CANTO CORAL III (102 h/a) CANTO CORAL IV (102 h/a) COMPOSIÇÃO ELETROACÚSTICA (68 h/a) COMPOSIÇÃO MUSICAL I (68 h/a) COMPOSIÇÃO MUSICAL II (68 h/a) INSTRUMENTAÇÃO E ORQUESTRAÇÃO (68 h/a) LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL I (68 h/a) LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL II (68 h/a) MÚSICA DE CÂMARA I (68 h/a) MÚSICA DE CÂMARA II (68 h/a) PIANO COMPLEMENTAR I (34 h/a) PIANO COMPLEMENTAR II (34 h/a) REGÊNCIA I (34 h/a) REGÊNCIA II (34 h/a) LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL I (68 h/a) INTRIDUÇÃO À FILOSOFIA E ESTÉTICA ACÚSTICA PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CORPO HUMANO (34) FUNDAMENTOS DA MÚSICA (34) **** INSTRUMENTOS HARMÔNICOS – NA OPÇÃO NÃO VALIDADA COMO CURRICULAR (PIANO OU VIOLÃO): - INSTRUMENTO HARMÔNIO I (34) - INSTRUMENTO HARMÔNIO II (34) - INSTRUMENTO HARMÔNIO III (34) - INSTRUMENTO HARMÔNIO IV (34)

.../



Disciplinas optativas/eletivas do Curso de Graduação em Música disponíveis para a habilitação Bacharelado em Canto:

- CANTO CORAL III (102 h/a)
- CANTO CORAL IV (102 h/a)
- COMPOSIÇÃO ELETROACÚSTICA (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO MUSICAL I (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO MUSICAL II (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO MUSICAL III (68 h/a)
- INSTRUMENTAÇÃO E ORQUESTRAÇÃO (68 h/a)
- INSTRUMENTO MELÓDICO I (68 h/a) (***)
- INSTRUMENTO MELÓDICO II (68 h/a) (***)
- LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL I (68 h/a)
- LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL II (68 h/a)
- LABORATÓRIO DE REGENCIA CORAL III (68 h/a)
- LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL IV (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL I (*) (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL II (*) (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL III (*) (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL IV (*) (68 h/a)
- MÚSICA DE CÂMARA I (68 h/a)
- MÚSICA DE CÂMARA II (68 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR I (34 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR II (34 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR III (34 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR IV (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA I (**) (102 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA II (**) (102 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA III (**) (102 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA IV (**) (102 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL I (*) (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL II (*) (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL III (*) (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL IV (*) (34 h/a)
- REGÊNCIA I (34 h/a)
- REGENCIA II (34 h/a)
- REGENCIA III (34 h/a)
- REGENCIA IV (34 h/a)
- REGENCIA V (34 h/a)
- REGENCIA VI (34 h/a)
- REPERTÓRIO CORAL (34 h/a)
- REPERTÓRIO ORQUESTRAL (34 h/a)
- PERCUSSÃO E PRÁTICAS MUSICAIS DE CULTURAS POPULARES I (51 h/a)
- PERCUSSÃO E PRÁTICAS MUSICAIS DE CULTURAS POPULARES II (51 h/a)
- FLAUTA DOCE E PRÁTICAS COLETIVAS PARA A ESCOLA I (51 h/a)
- INSTRUMENTO HARMÔNICO I (68 h/a) – VIOLÃO
- INSTRUMENTO HARMÔNICO I (68 h/a) – PIANO
- INSTRUMENTO HARMÔNICO II (68 h/a) – VIOLÃO

.../



- INSTRUMENTO HARMÔNICO II (68 h/a) – PIANO
- ESTUDOS DIRIGIDOS EM EDUCAÇÃO MUSICAL II (34h)
- MÚSICA, DIVERSIDADE CULTURAL E DECOLONIALIDADE I
- MÚSICA, DIVERSIDADE CULTURAL E DECOLONIALIDADE II

(*) Opções: violino; viola; violoncelo; contrabaixo; violão; flauta transversal; piano.

(**) Opções: orquestra de cordas; orquestra de violões; orquestra de flautas; instrumentos de teclas.

(***) Opções: Flauta Transversal, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo.

Disciplinas optativas/eletivas do Curso de Graduação em Música disponíveis para a habilitação Bacharelado em Regência Plena:

- CANTO CORAL IV (102 h/a)
- COMPOSIÇÃO ELETROACÚSTICA (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO MUSICAL I (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO MUSICAL II (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO MUSICAL III (68 h/a)
- INSTRUMENTO MELÓDICO I (68 h/a) (***)
- INSTRUMENTO MELÓDICO II (68 h/a) (***)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL I (*) (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL II (*) (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL III (*) (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL IV (*) (68 h/a)
- MÚSICA DE CÂMARA I (68 h/a)
- MÚSICA DE CÂMARA II (68 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR III (34 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR IV (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA III (**) (102 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA IV (**) (102 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL I (*) (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL II (*) (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL III (*) (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL IV (*) (34 h/a)
- PERCUSSÃO E PRÁTICAS MUSICAIS DE CULTURAS POPULARES I (51h/a)
- PERCUSSÃO E PRÁTICAS MUSICAIS DE CULTURAS POPULARES II (51h/a)
- ESTUDOS DIRIGIDOS EM EDUCAÇÃO MUSICAL II
- MÚSICA, DIVERSIDADE CULTURAL E DECOLONIALIDADE I
- MÚSICA, DIVERSIDADE CULTURAL E DECOLONIALIDADE II
- FLAUTA DOCE E PRÁTICAS COLETIVAS PARA A ESCOLA I (51h/a)
- FLAUTA DOCE E PRÁTICAS COLETIVAS PARA A ESCOLA II (51h/a)
- INSTRUMENTO HARMÔNICO I (68 h/a) – VIOLÃO
- INSTRUMENTO HARMÔNICO I (68 h/a) – PIANO
- INSTRUMENTO HARMÔNICO II (68 h/a) – VIOLÃO
- INSTRUMENTO HARMÔNICO II (68 h/a) – PIANO

.../



- PRÁTICA VOCAL I (68 h/a)
- PRÁTICA VOCAL II (68 h/a)
- CANTO I
- MASTER CLASS VOCAL I (68 h/a)
- CANTO II (34 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL II (68 h/a)
- CANTO III (34 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL III (68 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL IV (68 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO VOCAL I (34h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO VOCAL II (34h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO VOCAL III (34h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO VOCAL IV (34h/a)
- INTRODUÇÃO À PEDAGOGIA VOCAL (68 h/a)
- CANTO IV (34 h/a)

(*) Opções: violino; viola; violoncelo; contrabaixo; violão; flauta transversal; piano.

(**) Opções: orquestra de cordas; orquestra de violões; orquestra de flautas; instrumentos de teclas.

(***) Opções: Flauta Transversal, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo.

Disciplinas optativas/eletivas do Curso de Graduação em Música disponíveis para a habilitação Bacharelado em Composição:

- PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO (68 h/a)
- EDUCAÇÃO MUSICAL I (68 h/a)
- EDUCAÇÃO MUSICAL II (68 h/a)
- EDUCAÇÃO MUSICAL III (68 h/a)
- EDUCAÇÃO MUSICAL IV (68 h/a)
- EDUCAÇÃO MUSICAL V (68 h/a)
- EDUCAÇÃO MUSICAL VI (68 h/a)
- EDUCAÇÃO MUSICAL VII (68 h/a)
- EDUCAÇÃO MUSICAL VIII (68 h/a)
- EDUCAÇÃO VOCAL I (34h/a)
- EDUCAÇÃO VOCAL II (34h/a)
- EDUCAÇÃO VOCAL III (34h/a)
- EDUCAÇÃO VOCAL IV (34h/a)
- PERCUSSÃO E PRÁTICAS DE CULTURAS POPULARES I (51h/a)
- PERCUSSÃO E PRÁTICAS DE CULTURAS POPULARES II (51h/a)
- PERCUSSÃO E PRÁTICAS MUSICAIS DE CULTURAS POPULARES III (34 h/a)
- INSTRUMENTO HARMÔNICO I - opção piano ou violão (34 h/a)
- INSTRUMENTO HARMÔNICO II - opção piano ou violão (34 h/a)
- INSTRUMENTO HARMÔNICO III - opção piano ou violão (34 h/a)
- INSTRUMENTO HARMÔNICO IV - opção piano ou violão (34 h/a)
- INTRODUÇÃO À LIBRAS (68 h/a)
- ESTUDOS DIRIGIDOS EM EDUCAÇÃO MUSICAL I (51 h/a)
- ESTUDOS DIRIGIDOS EM EDUCAÇÃO MUSICAL II (34 h/a)

.../



- MÚSICA, DIVERSIDADE CULTURAL E DECOLONIALIDADE I (34 h/a)
- MÚSICA, DIVERSIDADE CULTURAL E DECOLONIALIDADE II (34 h/a)
- FLAUTA DOCE E PRÁTICAS COLETIVAS PARA A ESCOLA I (51 h/a)
- FLAUTA DOCE E PRÁTICAS COLETIVAS PARA A ESCOLA II (34 h/a)
- REGENCIA III (34 h/a)
- REGENCIA IV (34 h/a)
- REGENCIA V (34 h/a)
- REGENCIA VI (34 h/a)
- CANTO I (34 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL I (68 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO I (34 h/a)
- LABORATÓRIO DE CANTO I (68 h/a)
- DICÇÃO LÍRICA I (68 h/a)
- DICÇÃO LÍRICA II (68 h/a)
- CANTO II (34 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL II (68 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO II (34 h/a)
- LABORATÓRIO DE CANTO II (68 h/a)
- NOÇÕES BÁSICAS DE FISILOGIA VOCAL PARA CANTORES (34 h/a)
- CANTO III (34 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL III (68 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO III (34 h/a)
- LABORATÓRIO DE CANTO III (68 h/a)
- INTRODUÇÃO À PEDAGOGIA VOCAL (68 h/a)
- CANTO IV (34 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL IV (68 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO IV (34 h/a)
- LABORATÓRIO DE CANTO IV (68 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL I (*) (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL II (*) (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL III (*) (34 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL IV (*) (34 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL I (*) (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL II (*) (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL III (*) (68 h/a)
- MASTER CLASS INSTRUMENTAL IV (*) (68 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA I (†) (102 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA II (†) (102 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA III (†) (102 h/a)
- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA IV (†) (102 h/a)
- MÚSICA DE CÂMARA I (68 h/a)
- MÚSICA DE CÂMARA II (68 h/a)
- CANTO CORAL III (102 h/a)
- CANTO CORAL IV (102 h/a)
- INSTRUMENTO MELÓDICO I (68 h/a) (**)
- INSTRUMENTO MELÓDICO II (68 h/a) (**)

(*) Opções: violino; viola; violoncelo; contrabaixo; violão; flauta transversal; piano.

(†) Opções: orquestra de cordas; orquestra de violões; orquestra de flautas; instrumentos de teclas.

(**) Opções: Flauta Transversal, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo.

.../



**Disciplinas optativas/eletivas do Curso de Graduação em Música disponíveis
para a habilitação Bacharelado em Instrumento:**

- PRÁTICA INSTRUMENTAL COLETIVA IV (102 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO INSTRUMENTAL (34 h/a)
- INSTRUMENTO MELÓDICO I (68 h/a)
- INSTRUMENTO MELÓDICO II (68 h/a)
- HISTÓRIA E LITERATURA DOS INSTRUMENTOS DE CORDA I (34 h/a)
- HISTÓRIA E LITERATURA DOS INSTRUMENTOS DE CORDA II (34 h/a)
- INTRODUÇÃO À REGÊNCIA I (34 h/a)
- INTRODUÇÃO À REGÊNCIA II (34 h/a)
- REGÊNCIA I (34 h/a)
- REGÊNCIA II (34 h/a)
- REGÊNCIA III (34 h/a)
- REGÊNCIA IV (34 h/a)
- REGÊNCIA V (34 h/a)
- REGÊNCIA VI (34 h/a)
- LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL I (102 h/a)
- LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL II (102 h/a)
- LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL III (102 h/a)
- LABORATÓRIO DE REGÊNCIA CORAL IV (102 h/a)
- DICÇÃO LÍRICA I (68 h/a)
- DICÇÃO LÍRICA II (68 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR I (34 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR II (34 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR III (34 h/a)
- PIANO COMPLEMENTAR IV (34 h/a)
- REPERTÓRIO ORQUESTRAL (34 h/a)
- REPERTÓRIO CORAL (34 h/a)
- INSTRUMENTAÇÃO E ORQUESTRAÇÃO (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO MUSICAL I (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO MUSICAL II (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO MUSICAL III (68 h/a)
- COMPOSIÇÃO ELETROACÚSTICA (68 h/a)
- CANTO I (34 h/a)
- CANTO II (34 h/a)
- CANTO III (34 h/a)
- CANTO IV (34 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL I (68 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL II (68 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL III (68 h/a)
- MASTER CLASS VOCAL IV (68 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO I (34 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO II (34 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO III (34 h/a)
- PRÁTICA DE REPERTÓRIO IV (34 h/a)
- LABORATÓRIO DE CANTO I (68 h/a)
- LABORATÓRIO DE CANTO II (68 h/a)
- LABORATÓRIO DE CANTO III (68 h/a)
- LABORATÓRIO DE CANTO IV (68 h/a)

.../



ANEXO III

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (A A C) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Art. 1º - Estabelecer a carga horária referente às Atividades Acadêmicas Complementares (A. A. C.) para cada habilitação do curso de Música, a vigorar a partir do ano letivo de 2023, conforme segue.

Horas de Atividade Acadêmica Complementar por Habilitação	
Habilitação	Total de horas
Licenciatura em Educação Musical	204
Bacharelado em Canto	144
Bacharelado em Regência	170
Bacharelado em Composição	170
Bacharelado em Instrumentos nas opções: Piano, Flauta Transversal, Violão, Viola, Violoncelo, Contrabaixo.	296

Art. 2º - Estabelecer os tipos de atividades permitidas e os limites de carga horária a serem considerados como Atividades Acadêmicas Complementares (A.A.C.) a todos os alunos de graduação do Curso de Música, conforme tabela abaixo, a vigorar a partir do ano letivo de 2023:

ATIVIDADE	Pontuação em horas/aula	Limite de Pontuação
1. Monitoria Acadêmica		
1.1 Participação como monitor em disciplinas do curso de Música.	constante no certificado	150 h/a por ano
2. Projetos de Ensino		
2.1 Participação em Projetos de Ensino vinculados à UEM.	constante no certificado	150 h/a por ano

.../



3. Projetos de Pesquisa		
3.1 Participação em Projetos de Pesquisa PIC ou PIBIC.	constante no certificado	150 h/a por ano
4. Projetos de Extensão		
4.1 Participação em Projetos de Extensão vinculados à UEM.	constante no certificado	150 h/a por ano
5. Cursos Especiais Com frequência igual ou superior 75%.	constante no certificado	Sem limite
6. Eventos		
6.1 Participação em congressos, conferências, festivais, cursos de extensão, semanas, jornadas, encontros, palestras, simpósios ou seminários, com frequência igual ou superior a 75%.	constante no certificado	sem limite
6.2 Apresentação artística	constante no certificado, ou até 10 h/a por apresentação	sem limite
6.3 Apresentação oral	constante no certificado, ou até 10 h/a por comunicação	sem limite
6.4 Participante na comissão organizadora	Constante no certificado, ou até 20 h/a por evento	sem limite
7. Atividades de ensino/direção musical		
7.1 Direção ou organização de conjuntos instrumentais ou vocais, sem caráter empregatício e não-remunerado (exceto a título de bolsa)	constante no certificado	150 h/a por ano
7.2 Atividades de ensino musical não relacionadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, sem caráter empregatício e não-remunerado (exceto a título de bolsa)	constante no certificado	150 h/a por ano
7.3 Estágio extracurricular (não obrigatório), realizado em instituições conveniadas com a Universidade Estadual de Maringá ou cadastradas junto à Pró-Reitoria de Ensino.	constante no certificado	150 h/a por ano

.../



8. Atividades Artísticas		
8.1 Atividade de performance – recitalista solista ou camerista vocal ou instrumental; ou ainda como compositor, produtor musical, difusor ou engenheiro de som.	constante no certificado, ou até 20 h/a por apresentação	sem limite
8.2 Atividade de performance-participação em conjuntos musicais diversos;	constante no certificado, ou até 10 h/a por apresentação	sem limite
8.3 Participação em aberturas ou encerramentos de eventos.	constante no certificado, ou até 2 h/a por participação	sem limite
8.4 Participação como membro de conjuntos instrumentais ou vocais em atividades não relacionadas a componentes curriculares obrigatórios do curso, sem caráter empregatício ou remunerado (exceto a título de bolsa).	constante no certificado	150 h/a por ano

§ 1º - Os documentos comprobatórios deverão necessariamente conter o período ou data de realização, a carga horária da atividade e a frequência do participante, com papel timbrado, carimbo e assinatura dos responsáveis pelo evento/instituição/atividade.

§ 2º - 1 hora equivale a 1 hora/aula para fins de pontuação de AACs.

§ 3º - As Horas de atividade de extensão computadas como atividade de extensão curricularizada, sejam elas realizadas em disciplinas ou projetos não poderão ser computadas como atividade acadêmica complementar.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Música.

.../



ANEXO IV

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA - TODAS AS HABILITAÇÕES

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Música da Universidade Estadual de Maringá, para todas as habilitações ofertadas, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 090/2005-CEP.

Art. 2º O TCC pode ser ofertado nas seguintes áreas e linhas de pesquisa:

Áreas de concentração	Linhas de pesquisa
Música, Criação e Expressão	1. Performance Musical e suas Interfaces
	2. Linguagem e Estruturação Musical
	3. Composição e suas Interfaces
Música e Educação	4. Ensino-Aprendizagem em Música no Ambiente Escolar
	5. Ensino-Aprendizagem em Música em Ambiente Extraescolar
	6. Metodologia do Ensino Musical Instrumental e Vocal
Musicologia	7. Documentação e História da Música
	8. Etnomusicologia
	9. Música e Sociedade

Parágrafo único. As linhas de pesquisa serão oferecidas de acordo com a disponibilidade e o perfil do corpo docente do Departamento de Música e Artes Cênicas (DMC).

Art.3º O Componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso só pode ser cursado após o cumprimento integral das disciplinas de 1ª, 2ª e 3ª séries.

I. A pessoa discente deverá entregar à Coordenação de TCC, em conjunto com o Projeto de Pesquisa conforme estipulado no Art. 10º, o histórico escolar acadêmico que comprove o cumprimento das disciplinas tal qual estipulado no caput.

.../



II. Situações especiais que por algum motivo acarretem no impedimento da realização do TCC devido à condições estabelecidas no caput poderão ser autorizadas após consulta à coordenação do Curso de Música, docentes orientadores e Coordenação de TCC, e deve ser solicitada mediante pedido da pessoa discente enviado à coordenação de TCC .

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Atender à perspectiva da UEM como produtora de conhecimentos e realizar um trabalho acadêmico de final de curso contemplando os conhecimentos adquiridos durante o curso, aprofundados e sistematizados pela pessoa discente em um trabalho de pesquisa de caráter teórico-prático ou teórico, pertinente a uma das linhas de pesquisa conforme o Artigo 2º.

TÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 5º O TCC deve proporcionar às pessoas discentes a práxis reflexiva necessária para a pesquisa em música.

TÍTULO IV DA MODALIDADE

Art. 6º As pessoas discentes devem optar por uma das linhas de pesquisa apresentadas no Artigo 2º.

I – As pessoas discentes dos Bacharelados podem apresentar o TCC na forma de artigo científico, monografia, ou outro formato de pesquisa artística.

II - Para discentes da habilitação Licenciatura em Educação Musical, o resultado do TCC deve ser apresentado sob a forma de uma monografia que contemple o ensino e aprendizagem em música nos diferentes espaços de atuação do educador musical, podendo ou não estar relacionado com o componente Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.

TÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

.../



SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º A orientação do TCC será exercida preferencialmente por pessoa docente do DMC. No caso da necessidade de coorientação, a pessoa discente deve formalizá-la junto à coordenação geral de TCC.

Art. 8º – A orientação de TCC será determinada a partir de um parecer emitido por um pessoa docente da habilitação ao qual a pessoa discente está matriculada e por uma segunda pessoa docente que tenha pesquisa ou atuação o mais próximo possível da temática da proposta de pesquisa.

Parágrafo único – Esse parecer será emitido a partir de atividade a ser realizada no componente curricular responsável pela elaboração da proposta de pesquisa que antecede o componente curricular Orientação ao TCC.

Art. 9º Compete aos orientadores:

I – colaborar com a pessoa discente para a escolha e a definição do tema do trabalho escrito;

II – acompanhar e orientar a pessoa discente na elaboração do trabalho proposto.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do TCC será realizada da seguinte forma:

I – O projeto deverá ser enviado à Coordenação de TCC até o final do semestre que antecede o componente curricular Orientação para TCC, acompanhando de parecer sobre o projeto realizado pela pessoa docente indicada para a orientação. Ao final do parecer, o(a) orientador(a) deverá aprovar ou não o projeto sem a atribuição de uma nota. Caso o projeto não seja satisfatório, a pessoa discente terá um prazo de 30 dias para reapresentar um novo projeto que deve, novamente ser avaliado e aprovado pelo(a) orientador(a).

II – A avaliação e aprovação da pessoa discente no componente curricular Orientação para TCC será feita mediante a média aritmética ponderada de duas notas; a primeira nota será a nota atribuída pelo respectivo(a) orientador(a), baseado no desempenho do acadêmico nas orientações, com peso 1; a segunda nota resultará da apresentação da pesquisa de TCC perante uma Banca Examinadora composta pelo(a) orientador(a) e por dois professores convidados, com peso 2, sendo esta nota resultante da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

.../



Art. 11. Considerando a especificidade do componente curricular TCC, o componente curricular Orientação para TCC não poderá ser cursado em regime de dependência e não haverá avaliação final para estes componentes curriculares.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. No TCC a pessoa discente deve optar por uma área de concentração, dentre as ofertadas pelo Curso de Graduação em Música, sendo que o número discentes, por orientador(a), será de, no máximo, 5.

Art. 13. À pessoa discente caberá o desenvolvimento do trabalho, sempre em comum acordo com o professor orientador.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Música, ouvido o DMC.

.../



ANEXO V

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA HABILITAÇÃO LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO MUSICAL

TÍTULO I Da Caracterização

Art. 1º O componente Estágio Supervisionado, integrante do currículo do Curso de Graduação em Música - Habilitação Licenciatura em Educação Musical, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), deve ser desenvolvido em forma de conteúdos teórico-práticos, na modalidade Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório. De forma complementar, pode ser proposta a modalidade Estágio Não Obrigatório, em concordância com a coordenação de estágios e orientador(a).

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório possui uma carga horária total de 544 horas/aula, sendo dividido em quatro etapas denominadas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, ministrados durante a terceira e quarta séries do Curso de Graduação em Música - Habilitação Licenciatura em Educação Musical, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, bem como a regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado da UEM, constituindo-se o momento de excelência para a formação do futuro educador musical.

Art. 3º O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como finalidade:

- I. Viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática pedagógico musical em diferentes campos de atuação;
- II. Oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente em música
- III. Proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;
- IV. Possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no Curso de Graduação em Música - Habilitação Licenciatura em Educação Musical – adaptando-se à realidade das escolas e dos demais espaços em que irão atuar;
- V. Oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à educação básica e espaços extraescolares, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sociocultural.

.../



Art. 4º O componente Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório tem como finalidade oportunizar ao aluno o desenvolvimento de estágio supervisionado fora das exigências obrigatórias do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Música – Habilitação Licenciatura em Educação Musical, proporcionando a aplicação de conhecimentos relacionados com sua formação profissional na área de educação musical.

TÍTULO II

Da organização e Do Funcionamento

Art. 5º O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe o grupo III da Resolução CNE/CP Nº 2 de 20 de Dezembro de 2019, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). A carga horária total de 544 horas aulas está distribuída entre a terceira e quarta séries do curso, em caráter modular, sendo cada um dos estágios (I, II, III e IV) composto por 136 horas aulas, que estão assim organizadas:

I. Momento coletivo de estudo e orientação com acampamento/condução de docente do curso;

II. Individual de observação e participação nas aulas e demais atividades da instituição educativa com acompanhamento de docente do curso e/ou supervisor;

III. Momento de regência de classe específico com acompanhamento de docente do curso e/ou supervisor;

§ 1º O primeiro contato com a administração e o serviço de supervisão no campo de Estágio pode acontecer por intermédio do coordenador e/ou orientador de Estágio com o objetivo de iniciar diálogos e firmar o compromisso entre as partes, bem como subsidiar o planejamento do Estágio Curricular Supervisionado no sentido de coletar de informações relativas ao desenvolvimento das atividades, tais como: número de turmas, período de funcionamento, espaços, materiais disponíveis, entre outros.

Art. 6º A jornada do Estágio Obrigatório não deve ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais (Resolução 009 de 2010 – CEP), as quais são cumpridas pela atuação pedagógico musical do estagiário em ambientes educativos pré-determinados, em concordância com o artigo 5º deste regulamento.

§ 1º Não é permitido ao aluno antecipar carga-horária de Estágio Obrigatório. A mesma deve ser cumprida ao longo dos 2 anos previstos para o componente Estágio Curricular Supervisionado.

.../



§ 2º O aluno tem direito de propor carga horária excedente, de forma voluntária, para atuação pedagógica, desde que a proposta obedeça às mesmas normas exigidas para a carga horária obrigatória.

Art. 7º Em acordo aos termos do inciso III do Parágrafo único do art. 61 da LDB (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009), pode haver aproveitamento de formação e de experiências anteriores, desde que desenvolvidas em instituições de ensino regulamentadas e devidamente comprovadas.

§ 1º Os casos nos quais possa ser aplicado o aproveitamento, serão analisados pela coordenação de estágios junto a equipe de professores da área de formação específica;

§ 2º Na solicitação de aproveitamento de horas deve constar declaração de atividade realizada, emitida pela instituição de ensino, constando das horas, período de atuação e comprovação de função docente. O aproveitamento de horas será concedido somente quando comprovada atuação específica com o ensino de música em escola de Educação Básica.

§ 3º O aproveitamento pode ser concedido apenas para os estágios I e II.

§ 4º O aproveitamento de horas de que trata este artigo pode ser concedido apenas parcialmente. O (a) estudante, que tiver o aproveitamento de horas concedido deve, impreterivelmente, cumprir a carga horária de cada um dos estágios no que se refere ao “momento coletivo de estudo e orientação com acompanhamento/condução de docente do curso”.

§ 5º Quando concedido o aproveitamento parcial de horas, o estudante deve realizar a escrita de um artigo científico em formato de relato de experiência, referente à atuação docente que possibilitou o aproveitamento. O artigo será realizado sob a orientação de um dos professores da equipe de estágios da instituição formadora.

Art. 8º Poderá propor e realizar um plano de Estágio Não Obrigatório o aluno que estiver regularmente matriculado e frequentando o Curso de Licenciatura em Educação Musical a partir da 3ª série. Em condição específica será permitido o estágio não obrigatório a partir da 2ª série do curso, conforme descrito no § 1º, que segue.

§ 1º Somente é permitida a realização do Estágio Não Obrigatório antes da realização do Estágio Obrigatório aos alunos que estiverem participando como ministrantes de cursos de extensão que contam com a orientação de um docente da área de educação musical.

.../



§ 2º Não é permitido o aproveitamento de atividades e carga horária de uma modalidade do Estágio Supervisionado para outra devendo o aluno cumprir o Estágio Não Obrigatório de forma opcional paralela ou sequencial ao Estágio Obrigatório.

§ 3º A jornada de atividades do Estágio Não Obrigatório é definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 4º A jornada do Estágio Não Obrigatório não deve ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais podendo ser maior dentro das normas previstas na Resolução 009 de 2010 – CEP.

Art. 9º O coordenador e os professores orientadores para o componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Graduação em Música – Habilitação Licenciatura em Educação Musical devem estar vinculados ao magistério superior e possuir formação específica em Educação Musical.

TÍTULO III

Do Perfil e Das Atribuições do Professor Coordenador, do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio

Art. 10. O coordenador do componente Estágio Curricular Supervisionado, Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Graduação em Música – Habilitação Licenciatura em Educação Musical é o docente com formação e experiência específica em educação musical, designado pelo Departamento de Música e Artes Cênicas (DMC).

Parágrafo único. Ao coordenador de Estágio compete:

- I. Estabelecer e manter contato com possíveis campos de Estágio;
- II. Mediar a comunicação entre o campo de Estágio, o Curso de Graduação em Música e a Divisão de Estágio da UEM;
- III. Designar os professores orientadores, articulando carga horária, número de estagiários e campos de Estágio;
- IV. Acompanhar o Estágio junto aos professores e estudantes, cuidando para que ele se dê na forma prevista na Resolução 009/2010 – CEP – e conforme o programa do componente Estágio Curricular Supervisionado previsto no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Música;
- V. Acompanhar os orientadores de Estágio por meio de reuniões periódicas;

.../



Art. 11. O tempo de mandato do professor coordenador de Estágio será de 2 anos, sendo permitida a recondução.

Art.12. O professor orientador do componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Música – Habilitação Licenciatura em Educação Musical é o docente da área de música com formação e experiência específica em educação musical, designado pelo coordenador em acordo com a área de Educação Musical.

§ 1º Ao orientador de Estágio compete:

- I. Motivar a produção acadêmica e científica de relatos da prática pedagógico-musical.
- II. Manter o coordenador ciente das ações desenvolvidas pelo estagiário.
- III. Proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano do ensino na educação básica e/ou outros espaços de atuação.
- IV. Orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes.
- V. Acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de direção de classe e em outras por ele desenvolvidas.
- VI. Indicar as fontes de pesquisas e de consultas necessárias às soluções das dificuldades encontradas.
- VII. Avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos.
- VIII. Manter contatos periódicos com a administração e supervisão do Estágio, intervindo sempre que necessário.
- IX. Controlar a frequência às aulas práticas de direção de classe e o registro no livro de chamada, conforme horário estabelecido para o Estágio Curricular Supervisionado.
- X. Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras normas da Instituição que regulam as atividades do componente Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 13. Os encontros coletivos do componente Estágio Curricular Supervisionado são de responsabilidade de professores que compõem a equipe de estágios da Área de Educação Musical de cada ano.

Art. 14. O supervisor do componente Estágio Curricular Supervisionado é o profissional (co)responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, sendo preferencialmente um professor com formação em Licenciatura em Música, mas não restringindo-se a ela, considerando a realidade dos campos de atuação nas instituições educativas.

.../



§ 1º O supervisor deve estar presente no campo de Estágio no dia e horário da prática pedagógico-musical do estagiário.

§ 2º Ao Supervisor de Estágio compete:

I. Auxiliar o(a) estagiário(a) nas questões técnico-administrativas do campo de Estágio.

II. Cuidar para as condições mínimas necessárias para a realização do Estágio.

III. Manter o orientador e/ou coordenador de Estágio informado sobre as ações do estagiário, bem como das eventuais modificações no cronograma de atividades do campo de Estágio, estrutura de funcionamento do mesmo ou demais questões associadas ao estágio/estagiário(a).

TÍTULO IV Das Atribuições do Estagiário

Art. 15. Ao estagiário ou estagiária do componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou Não Obrigatório compete:

I. Cumprir as etapas previstas para a realização do Estágio, a saber:

a) observação do campo de Estágio;

b) participação/colaboração na regência de classe;

c) direção de classe;

d) realização das atividades previstas para o componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou Não Obrigatório;

e) registro das atividades desenvolvidas;

f) elaboração dos relatórios ou portfólios de cada atividade e do relatório final;

g) participação/desenvolvimento de atividades solicitadas pelo orientador;

h) elaboração semestral de um relato de experiência do Estágio, fundamentado cientificamente.

II. Ajustar o planejamento, visando adequá-lo a prática do ensino de música, de acordo com orientações periódicas do professor orientador;

III. Manter um comportamento compatível com a função de professor, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

IV. Avaliar de modo constante e crítico/reflexivo o seu desempenho na função docente;

.../



V. Colaborar para a solução de problemas no campo de Estágio e com seus colegas de turma;

VI. Comunicar com antecedência de ao menos 48 horas sua ausência nas atividades previstas, salvo situações de emergência que devem ser devidamente documentadas e comprovadas, considerando que toda carga horária não ministrada deverá ser reposta posteriormente pelo discente.

VII. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado.

TÍTULO V

Da Avaliação e da Promoção do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 16. O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ter duas notas de avaliação a cada bimestre. A nota final será o resultado da média ponderada das notas bimestrais, que poderão ser constituídas a partir da realização de subavaliações.

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das notas serão aprovados pelo departamento e respectivo Conselho Acadêmico em base ao artigo 16 deste regulamento, conforme segue.

Art. 17. A avaliação no componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além dos previstos pela Instituição:

I. Desempenho nas atividades teórico práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador e professor que acompanha atividades coletivas;

II. Apresentação semestral de relato de experiência do Estágio, fundamentado cientificamente;

III. Comparecimento aos encontros coletivos e individuais com professores(as) e orientadores (as);

IV. Apresentação dos planos de aulas de maneira antecipada, antes de cada orientação, que devem ser acompanhados do relatório de aula da semana anterior;

V. Apresentação do relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas. Os modelos de planos e relatórios serão apresentados pelos(as) professores(as) durante os encontros coletivos e orientações.

Parágrafo único. O professor do componente Estágio Curricular Supervisionado pode estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados no Departamento de Música e esclarecidos aos alunos.

.../



Art. 18. Podem fazer parte da avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado as observações feitas pelo professor regente de classe e pela equipe técnico-pedagógica do campo de Estágio.

Art. 19. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado, não haverá para o estagiário revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como **não** lhe será permitido cursa-la em regime de dependência.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico, ouvida a coordenação de estágio, professores orientadores e a área de Educação Musical, caso seja necessário.

.../



ANEXO VI

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA HABILITAÇÃO BACHARELADO EM: Canto, Composição, Regência Plena, Instrumento opções: Piano, Flauta transversal, Violão, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo.

TÍTULO I Da Caracterização

Art. 1º O Estágio não obrigatório constituindo-se como uma possibilidade de complementação da formação do futuro bacharel em Música do Curso de Graduação em Música Habilitações Bacharelado em Canto, Bacharelado em Regência Plena, Bacharelado em Composição Musical e Bacharelado em Instrumento nas opções Violão, Flauta Transversal, Piano, Violino, Viola, Violoncelo e Contrabaixo, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pode ser realizado de maneira complementar à formação do estudante bacharelado, em projetos desenvolvidos junto à universidade em programas e projetos, e/ou em projetos e programas externos, junto a instituições diversas da sociedade, sempre observando a disponibilidade de horários em relação ao curso e em concordância com a coordenação de estágios dos bacharelados e orientador(a).

Art. 2º O componente Estágio Supervisionado não obrigatório tem como finalidade oportunizar ao aluno o desenvolvimento de estágio supervisionado fora das exigências obrigatórias do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Música – Opções Bacharelados, proporcionando a aplicação de conhecimentos relacionados com sua formação profissional na área de Música.

Art. 3º O componente Estágio Supervisionado não obrigatório tem como finalidade:

I - viabilizar aos estagiários/as a reflexão teórica sobre a atuação no campo da música em diferentes contextos;

II – oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à atuação artístico-musical;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

.../



IV - possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no Curso de Graduação em Música Habilitações Bacharelado em Canto, Bacharelado em Regência Plena, Bacharelado em Composição Musical e Bacharelado em Instrumento nas opções Violão, Flauta Transversal, Piano, Violino, Viola, Violoncelo e Contrabaixo, adaptando-se aos espaços diversos de atuação;

TÍTULO II Da organização e Do Funcionamento

Art. 4º O Estágio Não Obrigatório pode ser proposto pelo(a) estudante que estiver regularmente matriculado e freqüentando o Curso de Graduação em Música nas Habilitações Bacharelado em qualquer uma das opções ofertadas pelo curso, a partir de seu segundo ano de matrícula.

Art. 5º A jornada de atividades do Estágio Não Obrigatório é definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades e horários do curso/habilitação/disciplinas no qual esteja matriculado (a);

§ 1º A jornada do Estágio Não Obrigatório não deve ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais podendo ser maior dentro das normas previstas na Resolução 009 de 2010 – CE;

§ 2º O (a) estudante que desejar encaminhar solicitação de realização de estágio deve encaminhar à coordenação de estágio dos Bacharelados os documentos relativos ao estágio, anexando seu horário de aulas do ano corrente, histórico escolar atualizado e carta de aceite de orientação de um dos professores do curso, priorizando os professores e sua habilitação/opção;

§ 3º Não é autorizado o pedido de realização de estágio supervisionado não obrigatório que estiver em choque com o horário de disciplinas do curso nas quais o estudante esteja regularmente matriculado;

§ 4º A análise e deliberação acerca da realização do estágio supervisionado não obrigatório é feita pela coordenação de estágio dos Bacharelados, observando o cumprimento deste regulamento.

Art. 6º A coordenação e os professores orientadores para o componente Estágio Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Graduação em Música – Habilitação Bacharelado em todas as suas habilitações e opções devem estar vinculados ao magistério superior e possuir formação musical na área específica: Bacharelado em Música.

.../



TÍTULO III

Do Perfil e Das Atribuições do Professor Coordenador, do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio

Art. 7º O coordenador do componente Estágio Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Graduação em Música - Habilitações Bacharelado em Canto, Bacharelado em Regência Plena, Bacharelado em Composição Musical e Bacharelado em Instrumento nas opções Violão, Flauta Transversal, Piano, Violino, Viola, Violoncelo e Contrabaixo, é um docente com formação e experiência específica na Área de Música (Bacharelados), designado pelo Departamento de Música e Artes Cênicas (DMC).

Parágrafo único. Ao coordenador de Estágio compete:

- I - estabelecer e manter contato com possíveis campos de Estágio;
- II - mediar a comunicação entre o campo de Estágio, o Curso de Graduação em Música e a Divisão de Estágio da UEM;
- III - designar os professores orientadores, articulando carga horária, número de estagiários e campos de Estágio;

Art. 8º O tempo de mandato do professor coordenador de Estágio será de 2anos, podendo esse tempo ser prorrogado de acordo com as necessidades do curso/habilitação.

Art. 9º O professor orientador do componente Estágio Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Graduação em Música – Habilitações Bacharelado em Canto, Bacharelado em Regência Plena, Bacharelado em Composição Musical e Bacharelado em Instrumento nas opções Violão, Flauta Transversal, Piano, Violino, Viola, Violoncelo e Contrabaixo, deve ser um docente do curso, com formação e experiência específica em uma das habilitações/opções pertencentes ao bacharelado do Curso de Graduação em Música da UEM.

§ 1º Ao orientador de Estágio compete:

- I - manter o coordenador ciente das ações desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);
- II - acompanhar cada estagiário(a) em suas atividades incentivando a produção científica por meio da escrita de artigos de relato de experiência;
- III - Acompanhar o desempenho do (a) estagiário (a), indicando fontes de pesquisas e de consultas necessárias às soluções das dificuldades encontradas;
- IV - manter contatos periódicos com a administração e supervisão do Estágio, intervindo sempre que necessário;

.../



V - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras normas da Instituição que regulam as atividades do componente Estágio Supervisionado não obrigatório.

Art. 10. O supervisor do componente Estágio Supervisionado não obrigatório é o profissional (co) responsável pelo acompanhamento e supervisão do(a) estagiário(a), no campo de Estágio, sendo preferencialmente um professor com formação em Música, mas não restringindo-se a ela, considerando a realidade dos campos de atuação nas instituições educativas e artísticas;

§ 1º Ao Supervisor de Estágio compete:

I - auxiliar o(a) estagiário(a) nas questões técnico-administrativas do campo de Estágio;

II - auxiliar na instituição de realização do estágio para que o (a)estudante tenha as condições mínimas necessárias para a realização do Estágio;

TÍTULO IV **Das Atribuições do Estagiário**

Art.11. Ao estagiário (a) do componente Estágio Não Obrigatório compete:

I. Cumprir as regras estabelecidas neste regulamento, bem como as regras estabelecidas pela instituição na qual o estágio será realizado;

II. Participar e desenvolver atividades solicitadas pelo orientador;

III. Ajustar o planejamento, visando adequá-lo a prática realizada, de acordo com orientações do professor orientador;

IV. Manter um comportamento compatível com a função de artista e/ou professor, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

V. Avaliar de modo constante e crítico/reflexivo o seu desempenho na função artística e/ou docente;

VI. Colaborar para a solução de problemas no campo de Estágio, no que se refira a sua prática e atuação;

VI. Comunicar com antecedência de ao menos 48 horas sua ausência nas atividades previstas, salvo situações de emergência que devem ser devidamente documentadas;

VII. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Estágio Supervisionado não Obrigatório do Curso de Graduação em Música Habilitações Bacharelado em Canto, Bacharelado em Regência Plena, Bacharelado em Composição Musical e Bacharelado em Instrumento nas opções Violão, Flauta Transversal, Piano, Violino, Viola, Violoncelo e Contrabaixo, da Universidade Estadual de Maringá (UEM). .../



TÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico com apoio e esclarecimentos da coordenação de estágio e professores orientadores de Estágio Supervisionado não Obrigatório do Curso de Graduação em Música Habilitações Bacharelado em Canto, Bacharelado em Regência Plena, Bacharelado em Composição Musical e Bacharelado em Instrumento nas opções Violão, Flauta Transversal, Piano, Violino, Viola, Violoncelo e Contrabaixo, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).



.../



ANEXO VII

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA - BACHARELADO EM MÚSICA

TÍTULO I Da Caracterização

Art. 1º O componente Unidade Curricular de Extensão (UCE) do Curso de Graduação em Música - Bacharelado em Música da Universidade Estadual de Maringá (UEM) está contido na matriz curricular do curso e deve ser integralizado para a obtenção de grau acadêmico.

Art. 2º O componente Unidade Curricular de Extensão (UCE) tem como princípios e finalidade:

I – A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a partir da articulação entre os níveis de ensino, o trabalho e a realidade social, visando garantir ampla formação teórico-prática;

II – Viabilizar interações entre a universidade pública e a sociedade, por meio de ações extensionistas baseadas em metodologias participativas e no intercâmbio de saberes, assegurando experiências interdisciplinares interessadas na formação cidadã, crítica e responsável e possibilitando o exercício da transformação social e de ações que considerem as políticas públicas a partir desse diálogo;

III – Compreender a sociedade como espaço de ensino-aprendizagem e de reconstrução do processo histórico-social;

IV – Entender a atividade extensionista como afirmação do compromisso social da universidade no que diz respeito à reflexão ética em todas as áreas sobretudo, no que tange à comunicação, às culturas, à arte, aos direitos humanos e justiça, à educação, ao meio ambiente, à saúde, à tecnologia, à produção e trabalho, alinhadas às diretrizes para a educação ambiental, a educação étnico-racial, os direitos humanos e a educação indígena.

V – Proporcionar interação da graduação com a pós-graduação contribuindo para a realidade social por meio da pesquisa e participando da formação de graduandos e pós-graduandos.

Art. 3º As Atividades de Extensão Curricular do curso de Música – Bacharelado em Música poderão ser executadas, preferencialmente, na forma de:

I – Eventos relacionados à formação artística e integração comunitária;

II – Cursos extensão e projetos de caráter formativo e artístico-pedagógico;

Parágrafo único: As AEC poderão também ser cumpridas nas demais modalidades previstas nos § 1º ao 7º do Art. 6º da Res. n.º 029/2021- CEP. .../



Art. 4º Para fins de creditação curricular da extensão universitária, as Unidades Curriculares de Extensão (UCE) do curso de Música – Bacharelado em Música serão realizadas através de projetos, cursos e eventos, de acordo com as diretrizes da instituição, e ofertadas em diferentes modalidades:

§ 1º A carga horária total das Unidades Curriculares de Extensão (UCE) do curso de Música – Bacharelado em Música compõem um total de 306 horas/aulas, atendendo o mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de graduação;

§ 2º Para os estudantes ingressantes no curso por meio do vestibular, de forma regular, a carga horária total da curricularização da extensão será integrada à carga horária de disciplinas da matriz curricular. Essas estarão vinculadas à realização de Atividades de Extensão, denominadas UCE totalizando 306 horas/aula de carga horária de extensão nessa modalidade;

§ 3º Para os ingressantes em segunda habilitação, continuidade, ingresso especial e todos aqueles que, de acordo com a regulamentação interna da instituição tiverem direito ao aproveitamento de estudos em disciplinas que tiverem sua parte de sua carga horária computada para a extensão, essa carga horária, caso não tenha sido cumprida anteriormente nas disciplinas para as quais foram solicitadas dispensa, deverão ser cumpridas em Atividades de Extensão Curricular, dissociadas de disciplinas, denominadas como UCE realizadas via projetos de extensão, de modo a cumprir a carga horária faltante para suprir o mínimo de 10% da carga horária total do currículo em atividades de extensão, conforme a legislação vigente.

§ 4º As atividades de extensão em todas as suas modalidades de oferta devem ser cadastradas na Pro-reitoria de Extensão e Cultura (PEC), e sua criação, aprovação e implementação são normatizadas por resoluções específicas da extensão e da graduação.

Art. 5º *UCE Integradas* são aquelas que se desenvolverão nas disciplinas, enquanto que as *UCE Projeto* são as que serão desenvolvidas nos projetos de extensão.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento

Art. 6º A carga horária das UCE Integradas às disciplinas será distribuída de acordo com os quadros a seguir:

.../



§ 1º Bacharelado em Instrumento:

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO													
1 COMO DISCIPLINA													
Série	Anual/Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Anual	Semestral	Modular/Trimestral Ciclos/Outros	Semipresencial
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal				
1	A	DMC	Master Class Instrumental I *	1		1				1	34		
2	A	DMC	Master Class Instrumental II *	1		1				1	34		
3	A	DMC	Master Class Instrumental III *	1		1				1	34		
4	A	DMC	Master Class Instrumental IV*	1		1				1	34		
1	A	DMC	Prática Instrumental Coletiva I **	1,5		1,5				1,5	51		
2	A	DMC	Prática Instrumental Coletiva II **	1,5		1,5				1,5	51		
3	A	DMC	Prática Instrumental Coletiva III**	1,5		1,5				1,5	51		
4	A	DMC	Prática Instrumental IV**	0,5		0,5				0,5	17		
TOTAL COMO DISCIPLINA				9		9				9	306		
2 COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)													
Série	Anual/Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)					Anual	Semestral	Modular/Trimestral Ciclos/Outros	Semipresencial
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO													
TOTAL GERAL													

* Opções: flauta, piano, violão, viola, violoncelo, contrabaixo.

** Opções: orquestra de flautas, orquestra de violões, orquestra de cordas, instrumentos de teclas.

.../



/... Res. 035/2023-CI / CCH

fls. 45

§ 2º Bacharelado em Composição

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO											
1 COMO DISCIPLINA											
Série	1.	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão					Semestral	Modular / Trimestral / Outros
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula			Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Teórica	Prática	Teórica / Prática	Semipresencial	Total Semanal		
3ª	A	DMC	Laboratório de Regência Coral I	1	2		2	68			
4ª	A	DMC	Laboratório de Regência Coral II	1	2		2	68			
TOTAL COMO DISCIPLINA										136	
2 COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)											
Série	2.	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão						
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)	Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula					
1ª	A	DMC	4545/2009	Núcleo de Criação do Laboratório de Pesquisa e Produção Sonora	2	68					
2ª	A	DMC	4545/2009	Núcleo de Criação do Laboratório de Pesquisa e Produção Sonora	2	68					
3ª	A	DMC	4545/2009	Núcleo de Criação do Laboratório de Pesquisa e Produção Sonora	2	68					
4ª	A	DMC	4545/2009	Núcleo de Criação do Laboratório de Pesquisa e Produção Sonora	2	68					
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO						272					
TOTAL GERAL						408					



§ 3º Bacharelado em Regência

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO - REGENCIA																		
1. COMO DISCIPLINA																		
Série	(A) Anual/ Semestral - (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão													
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula				Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula									
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total	Anual	Semestral	Modular/Trimestral	Semipresencial					
1ª	A	DMC	Laboratório de Regência Coral I	1		2			2	68								
2ª	A	DMC	Laboratório de Regência Coral II	1		2			2	68								
3ª	A	DMC	Laboratório de Regência Coral III	1		2			2	68								
4ª	A	DMC	Laboratório de Regência Coral IV	1		2			2	68								
4ª	S1	DMC	Regência V	1		1			1		17							
4ª	S2	DMC	Regência VI	1		1			1		17							
3ª	A	DMC	Prática Instrumental Coletiva I	1.5		1.5			1.5	51								
4ª	A	DMC	Prática Instrumental Coletiva II	1.5		1.5			1.5	51								
TOTAL COMO DISCIPLINA : 408															374	34		



.../



§ 4º Bacharelado em Canto

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO														
1. COMO DISCIPLINA														
Série	Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão – Se houver)	Atividade de Extensão									
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula				
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral ou Ciclos/Outros	Semipresencial	
1ª	A	DMC	Master Class Vocal I	01		01					34			
1ª	A	DMC	Laboratório de Canto I	01		01					34			
2ª	A	DMC	Master Class Vocal II	01		01					34			
2ª	A	DMC	Laboratório de Canto II	01		01					34			
3ª	A	DMC	Laboratório de Canto III	01		01					34			
3ª	A	DMC	Master Class Vocal III	01		01					34			
4ª	A	DMC	Master Class Vocal IV	01		01					34			
4ª	A	DMC	Laboratório de Canto IV	01		01					34			
4ª	A	DMC	Canto IV	0,588		0,411					14			
4ª	A	DMC	Prática de Repertório Vocal IV	0,588		0,411					14			
TOTAL COMO DISCIPLINA				612 (312 + 300 de Extensão)										
2. COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)														
Série	Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão									
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula				
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO														
TOTAL GERAL														

Parágrafo único: A carga horária relativa às UCE Integradas pode ser distribuída ao longo do ano letivo ou concentrada em um único período. O critério que determinará sua organização estará associado à necessidades de produção e execução das ações. Ou seja, não necessariamente acontecerá com periodicidade semanal que abranja as 17 semanas (semestral) ou 34 semanas (anual), e sua organização e distribuição poderá ser diferente em cada uma das disciplinas.

Art. 7º A carga horária referente às UCE distribuídas em Projetos será ofertada de acordo com a necessidade dos acadêmicos, considerando seu modo de ingresso, dispensas de disciplinas e necessidade de cumprimento de carga horária de extensão em projetos/aula para execução das ações artístico-pedagógicas previstas no PPC.

.../



TÍTULO III

Do Credenciamento, Matrícula e Registro das Atividades de Extensão inseridas como Unidades Curriculares de Extensão em projetos fora da carga horária de disciplinas

Art. 8º As atividades de extensão previstas para as UCE em atividades de Projetos de Extensão a serem desenvolvidas fora da carga horária de disciplinas deverão ser aprovadas na DEX, sendo inseridas no sistema SGCEX com no mínimo 30 dias de antecedência ao início das ações previstas;

Art. 9º Os editais de vagas para as UCE fora da carga horária de disciplinas devem apresentar:

I. A descrição das atividades e das funções a serem realizadas pelos discentes e o(s) respectivo(s) docente(s) responsável(is) pela(s) orientação(ões);

II. O quantitativo de vagas para cada ação proposta;

III. Os requisitos para participação, os horários, o local e o período de realização das atividades;

IV. Os critérios de seleção, classificação e desempate dos interessados;

V. O cronograma do processo seletivo, da publicação do resultado, dos prazos e pedidos de reconsideração;

VI. Formas de avaliação dos discentes envolvidos nas atividades e designação de UCE por participante.

VII. Quais os cursos de graduação e/ou pós-graduação serão aceitos para credenciamento.

Parágrafo único: O corpo docente do curso deverá enviar para a Coordenação de Extensão Curricular os itens e critérios indicados acima, com até 60 dias antes do lançamento do edital referente a cada ação, dentro do(s) projeto(s) de extensão nos quais as atividades de extensão podem estar vinculadas.

Art. 10. As Atividades de Extensão devem ser cadastradas, pela Coordenação de Extensão Curricular do Curso de Música – Bacharelado em Música, na PEC/Diretoria de Extensão (DEX) por meio do Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX). As Atividades de Extensão relacionadas às UCE desenvolvidas em Projetos devem ser divulgadas por meio de Editais específicos, e credenciadas como Unidades Curriculares de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular do Curso.

.../



Art. 11. O credenciamento de atividade como Unidade Curricular de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular deve ser realizado considerando a articulação das atividades de extensão propostas com relação aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, bem como o disposto no Art. 7º da presente resolução, valorizando a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, assim como a formação integral discente.

§ 1º O credenciamento das Atividades de Extensão previstas neste regulamento deve ser realizado semestralmente pela Coordenação de Extensão Curricular do curso para o período letivo seguinte;

§ 2º A definição de vagas para as Atividades de Extensão Curricular relativas às UCE desenvolvidas em Projetos, de quais os cursos de graduação e/ou pós-graduação serão aceitos para credenciamento, dos critérios de seleção, classificação e desempate dos discentes interessados, de requisitos para participação e de critérios de avaliação devem ser organizadas e gerenciadas pela Coordenação das Atividades de Extensão e publicada pela PEC por meio de edital expedido conforme o Art. 9º acima.

Art. 12. O credenciamento das Atividades de Extensão deve ser para todas as atividades, contudo, somente as Atividades de Extensão não vinculadas a disciplinas (UCE desenvolvidas em Projetos) terão suas vagas ofertadas à comunidade acadêmica por meio de edital.

Parágrafo único. As Atividades de Extensão vinculadas às disciplinas (UCE Integradas) poderão ser cursadas somente por alunos matriculados nas respectivas disciplinas.

Art. 13. Os Projetos, Programas, Eventos ou Cursos de Extensão podem apresentar requisitos diferenciados para cada vaga ou conjunto de vagas ofertadas, o que deve ser descrito no resumo do cadastro da atividade.

Art. 14. O discente regularmente matriculado pode concorrer a vagas de uma ou mais UCE desenvolvidas em Projetos até completar a carga horária definida no currículo do curso que está matriculada.

Art. 15. Em caso de sobra de vagas, editais de vagas remanescentes podem ser abertos para suprir a demanda por discentes em UCE desenvolvidas em Projetos.

Art. 16. O controle do número de vagas a serem ofertadas nas Atividades de Extensão Curricular é de responsabilidade do(s) departamento(s) em que o curso ou o docente proponente estão vinculados, conjuntamente com as coordenações de curso e de extensão curricular, cabendo a esta última a assinatura de convênios, de programas de mobilidade ou implementação de atividades para proposição de novas Atividades de Extensão Curricular para suprir a demanda dos discentes.

.../



Art. 17. Os critérios para credenciamento de projetos são:

- I. Pertinência ao Projeto Político Pedagógico do Curso de Música – Bacharelado em Música;
- II. Pertinência ao disposto no Art. 7º da presente resolução;
- III. Relevância do projeto para a comunidade alvo, para os discentes envolvidos e para a universidade;
- IV. Potencial de promover a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- V. Viabilidade de atuação com a comunidade alvo do projeto;
- VI. Qualificação e competência dos docentes e discentes envolvidos na execução do projeto;
- VII. Articulação das ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VIII. Disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários para a execução do projeto;
- IX. Viabilidade do cronograma de execução e dos prazos estabelecidos no projeto.

Art. 18. Após ser certificada pela realização da Atividade de Extensão na modalidade UCE o discente deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

Parágrafo único. As UCE Integradas serão computadas mediante aprovação nas disciplinas às quais estão vinculadas.

TÍTULO IV

Da Coordenação de Extensão Curricular e da Orientação das Ações Curriculares de Extensão

Art. 19. A carga horária semanal atribuída à Coordenação de Extensão Curricular foi determinada pelo Conselho de Administração (CAD), correspondendo a 2 horas semanais e 68 horas anuais, que podem ser contabilizadas na carga horária mínima docente.

Parágrafo único: O tempo de mandato da Coordenação de Extensão Curricular será de 2 anos, permitida recondução.

Art. 20. O Departamento de Música e Artes Cênicas (DMC) deve designar uma Coordenação de Extensão Curricular para o curso de Graduação em Música – Bacharelado em Música, sendo facultada a designação de uma coordenação adjunta.

.../



Art. 21. Compete à Coordenação de Extensão Curricular:

I - Coordenar todas as ações de extensão da área de Bacharelado em Música de forma que as atividades de extensão curricular se integrem às demais, quando for do desejo dos docentes envolvidos;

II - Coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas, zelando pelo cumprimento dos aspectos presentes neste regulamento;

III - Organizar a oferta de UCE, elaborando o Plano Anual ou semestral de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em Departamento e no Conselho Acadêmico do curso. O plano deve conter: período de realização das atividades; prospecção do número de turmas a serem abertas nas UCE contendo a indicação dos espaços em que ocorrerão as ações referentes as UCE desenvolvidas em Projetos da área;

IV - Divulgar oportunamente as UCE desenvolvidas em Projetos oferecidas aos discentes, encaminhando edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para publicação;

V - Gerenciar por meio de aba específica do Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX) a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro de UCE em histórico escolar de cada discente.

Art. 22. Ao docente responsável pela orientação das Atividades de Extensão Curricular cabe:

I - Proporcionar condições para que discentes vivenciem o cotidiano das práticas artístico-pedagógicas nos contextos de atuação do projeto de extensão curricular;

II - Motivar a produção acadêmica e científica de relatos da prática extensionista;

III - Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras normas da Instituição que regulam a Extensão na integralização curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá.

IV - Realizar pelo menos duas vezes durante a realização da ação, visita ao local das Atividades de Extensão;

V – Auxiliar na elaboração do plano de ação e de acompanhamento das Atividades de Extensão Curricular em conjunto com os demais docentes envolvidos e as instâncias competentes de onde acontecerão tais atividades, quando aplicável;

VI - Orientar os discentes envolvidos no desenvolvimento das Atividades de Extensão Curricular previstas para as Unidades Curriculares que ministra;

VII Manter informada a Coordenação das Atividades de Extensão Curricular sobre o desenvolvimento das atividades;

VIII - Encaminhar para a Coordenação das Atividades de Extensão Curricular a documentação pertinente, incluindo o relatório final das ações por ele orientadas conforme os itens solicitados pelos sistemas;

IX - Avaliar o desempenho dos discentes.

.../



Art. 23. Docentes colaboradores podem coordenar projetos, cursos e eventos de extensão, desde que estejam vigentes seus contratos, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.

TÍTULO V Das Atribuições do Discente Extensionista

Art. 24. Ao discente que realiza as ações de extensão curriculares, compete:

I - Cumprir a carga horária de atividades extensionistas previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

II - Estar atento às UCE desenvolvidas e Projetos ofertados, em relação ao perfil das vagas e ao período de inscrição, para que, quando se enquadre nos requisitos, se inscreva e participe de tais atividades;

III - Exercer protagonismo nas diferentes etapas da ação extensionista na qual esteja inserido;

IV - Firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, zelando pelo cumprimento dos aspectos dispostos;

V - Contribuir para a promoção de intervenções que partam da realidade, da identificação e da valorização dos saberes da comunidade de atuação, despertando sua consciência para o estabelecimento de pontes entre a pesquisa, o ensino e a extensão, por meio do exercício do conhecimento acadêmico adquirido;

VI - Cumprir com as etapas previstas para a realização das UCE, a saber:

a) Participação/colaboração na proposição de ações extensionistas;

b) Realização das ações artístico-pedagógicas previstas;

c) Participação/desenvolvimento de atividades solicitadas pela orientação;

VII - Ajustar o planejamento, visando adequá-lo à prática de Extensão Curricular, de acordo com as orientações;

VIII - Manter conduta ética e respeitosa no ambiente de execução das práticas de Extensão Curricular;

IX - Avaliar de modo constante e crítico/reflexivo o seu desempenho;

X - Colaborar para a solução de problemas no campo das práticas de Extensão Curricular e com as demais alunos da turma;

XI - Cumprir com as formas e os critérios de avaliação definidos para a disciplina.

TÍTULO VI Da Avaliação das Atividades de Extensão Curriculares

Art. 25. O discente que cumpre carga horária referente às UCE Integradas será avaliado de acordo com os critérios de avaliação previstos nos Planos de Disciplinas aos quais tais componentes estão acoplados. .../



Art. 26. O discente que cumpre carga horária de UCE desenvolvidas em Projetos será avaliado levando em consideração:

I – Assiduidade, colaboração e participação no que tange às diferentes esferas do planejamento coletivo e da execução do projeto de Extensão Curricular e do plano artístico-pedagógico aos quais esteja vinculado;

II – Desenvolvimento dos objetivos previstos no projeto;

Parágrafo único. O docente responsável pela orientação dos componentes UCE Integradas e UCE Projetos pode estabelecer outros critérios de avaliação, desde que devidamente registrados no Plano de Ensino e esclarecidos aos estudantes.

Art. 27. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Unidade Curricular de Extensão, não haverá para o discente extensionista, tanto na modalidade UCE Integradas como UCE Projetos, a revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como Plano de Acompanhamento de Curso.

TÍTULO VII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 28. Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão já realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente, de acordo com o perfil das UCE desenvolvidas em Projetos do ano no qual o discente esteja matriculado e mediante aprovação da coordenação de extensão curricular.

Parágrafo único: a carga horária aproveitada deverá ser cursada dentro do período de ingresso e manutenção do aluno no curso, considerando sua matrícula ativa, desde que a carga horária ainda não tenha sido utilizada para cálculos de Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

Art. 29. As Atividades de Extensão Curricular não aproveitadas podem ser consideradas como AAC, observado o disposto no Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do curso de Música – Bacharelado em Música.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 30. O discente deve firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, nos termos das normativas específicas da Universidade.

.../



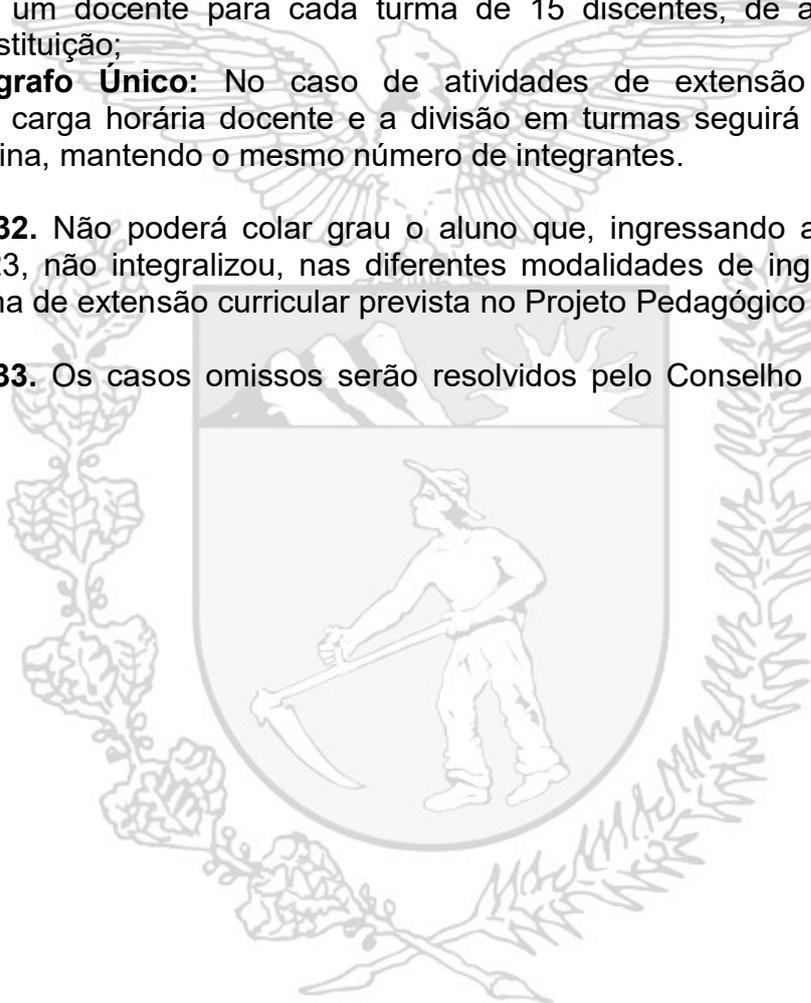
Art. 31. A orientação de extensão na modalidade UCE desenvolvida em Projetos deverá ser feita pelo docente da disciplina envolvida, em comum acordo com o docente que coordena o projeto.

A orientação de extensão na modalidade UCE desenvolvida em Projetos contará com um docente para cada turma de 15 discentes, de acordo com as normas da instituição;

Parágrafo Único: No caso de atividades de extensão vinculadas a disciplinas, a carga horária docente e a divisão em turmas seguirá o estabelecido para a disciplina, mantendo o mesmo número de integrantes.

Art. 32. Não poderá colar grau o aluno que, ingressando a partir do ano letivo de 2023, não integralizou, nas diferentes modalidades de ingresso, a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso.



.../



ANEXO VIII

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA - LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO MUSICAL

TÍTULO I Da Caracterização

Art. 1º O componente Unidade Curricular de Extensão (UCE) do Curso de Graduação em Música - Licenciatura em Educação Musical da Universidade Estadual de Maringá (UEM) está contido na matriz curricular do curso e deve ser integralizado para a obtenção de grau acadêmico.

Art. 2º O componente Unidade Curricular de Extensão (UCE) tem como princípios e finalidade:

I – A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a partir da articulação entre os níveis de ensino, o trabalho e a realidade social, visando garantir ampla formação teórico-prática;

II – Viabilizar interações entre a universidade pública e a sociedade, por meio de ações extensionistas baseadas em metodologias participativas e no intercâmbio de saberes, assegurando experiências interdisciplinares interessadas na formação cidadã, crítica e responsável e possibilitando o exercício da transformação social e de ações que considerem as políticas públicas a partir desse diálogo;

III – Compreender a sociedade como espaço de ensino-aprendizagem e de reconstrução do processo histórico-social;

IV – Entender a atividade extensionista como afirmação do compromisso social da universidade no que diz respeito à reflexão ética em todas as áreas sobretudo, no que tange à comunicação, às culturas, à arte, aos direitos humanos e justiça, à educação, ao meio ambiente, à saúde, à tecnologia, à produção e trabalho, alinhadas às diretrizes para a educação ambiental, a educação étnico-racial, os direitos humanos e a educação indígena.

V – Proporcionar interação da graduação com a pós-graduação contribuindo para a realidade social por meio da pesquisa e participando da formação de graduandos e pós-graduandos.

Art. 3º As Atividades de Extensão Curricular do curso de Música (AEC) – Licenciatura em Educação Musical, poderão ser executadas na forma de:

I – Eventos relacionados à formação docente e integração comunitária;

II – Cursos de extensão de caráter formativo e artístico-pedagógico.

.../



Parágrafo único. AS AEC (poderão também ser cumpridas nas demais modalidades previstas nos § 1º ao 7º do Art. 6º da Res. n.º 029/2021- CEP.

Art. 4º Para fins de creditação curricular da extensão universitária, as Unidades Curriculares de Extensão (UCE) do curso de Música – Licenciatura em Educação Musical serão realizadas através de projetos, cursos e eventos, de acordo com as diretrizes da instituição, e ofertadas em diferentes modalidades:

§ 1º A carga horária total das Unidades Curriculares de Extensão (UCE) do curso de Música – Licenciatura em Educação Musical compõem um total de 393 horas/aulas, atendendo o mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de graduação;

§ 2º Para os estudantes ingressantes no curso por meio do vestibular, de forma regular, a carga horária total da curricularização da extensão será integrada à carga horária de disciplinas da matriz curricular. Essas, estarão vinculadas à realização de Atividades de Extensão, denominadas UCE – totalizando 393 horas/aula de carga horária de extensão nessa modalidade;

§ 3º Para os ingressantes em segunda habilitação, continuidade, ingresso especial e todos aqueles que, de acordo com a regulamentação interna da instituição tiverem direito ao aproveitamento de estudos em disciplinas, que tiverem parte de sua carga horária computada para a extensão, essa carga horária, caso não tenha sido cumprida anteriormente nas disciplinas para as quais foram solicitadas dispensa, deverão ser cumpridas em Atividades de Extensão Curricular, dissociadas de disciplinas, denominadas como UCE – realizadas via projetos de extensão, de modo a cumprir a carga horária faltante para suprir o mínimo de 10% da carga horária total do currículo em atividades de extensão, conforme a legislação vigente.

§ 4º As atividades de extensão em todas as suas modalidades de oferta devem ser cadastradas na Pro-reitoria de Extensão e Cultura (PEC), e sua criação, aprovação e implementação são normatizadas por resoluções específicas da extensão e da graduação.

Art. 5º UCE Integradas são aquelas que se desenvolverão nas disciplinas, enquanto que as UCE Projeto são as que serão desenvolvidas nos projetos de extensão.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento

Art. 6º A carga horária das UCE – Integradas às disciplinas será distribuída de acordo com o quadro disponível no Anexo I.

.../



Parágrafo único: A carga horária relativa às UCE – Integradas às disciplinas pode ser distribuída ao longo do ano letivo ou concentrada em um único período. O critério que determinará sua organização estará associado à necessidades de produção e execução das ações. Ou seja, não necessariamente acontecerá com periodicidade semanal que abranja as 17 semanas (semestral) ou 34 semanas (anual), e sua organização e distribuição poderá ser diferente em cada uma das disciplinas.

Art. 7º A carga horária referente às UCE – distribuídas em Projetos será ofertada de acordo com a necessidade dos acadêmicos, considerando seu modo de ingresso, dispensas de disciplinas e necessidade de cumprimento de carga horária de extensão para execução das ações artístico-pedagógicas previstas no PPC.

TÍTULO III

Do Credenciamento, Matrícula e Registro das Atividades de Extensão inseridas como Unidades Curriculares de Extensão em projetos fora da carga horária de disciplinas

Art. 8º As atividades de extensão previstas para as UCE em atividades de Projetos de extensão a serem desenvolvidas fora da carga horária de disciplinas deverão ser aprovadas na DEX, sendo inseridas no sistema SGCEX com no mínimo 30 dias de antecedência ao início das ações previstas;

Art. 9º Os editais de vagas para as UCE fora da carga horária de disciplinas devem apresentar:

I. A descrição das atividades e das funções a serem realizadas pelas pessoas discentes e a(s) respectiva(s) pessoa(s) docente(s) responsável(is) pela(s) orientação(ões);

II. O quantitativo de vagas para cada ação proposta;

III. Os requisitos para participação, os horários, o local e o período de realização das atividades;

IV. Os critérios de seleção, classificação e desempate das pessoas interessadas;

V. O cronograma do processo seletivo, da publicação do resultado, dos prazos e pedidos de reconsideração;

VI. Formas de avaliação das pessoas discentes envolvidas nas atividades e designação de UCE por participante.

VII. Quais os cursos de graduação e/ou pós-graduação serão aceitos para credenciamento.

.../



Parágrafo único: O corpo docente do curso deverá enviar para a Coordenação de Extensão Curricular os itens e critérios indicados acima, com até 60 dias antes do lançamento do edital referente a cada ação, dentro do(s) projeto(s) de extensão nos quais as atividades de extensão podem estar vinculadas.

Art. 10. As Atividades de Extensão devem ser cadastradas, pela Coordenação de Extensão Curricular do Curso de Música – Licenciatura em Educação Musical, na PEC/Diretoria de Extensão (DEX) por meio do Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX). As Atividades de Extensão relacionadas às UCE desenvolvidas em Projetos devem ser divulgadas por meio de Editais específicos, e credenciadas como Unidades Curriculares de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular do Curso.

Art. 11. O credenciamento de atividade como Unidade Curricular de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular deve ser realizado considerando a articulação das atividades de extensão propostas com relação aos objetivos do curso e ao perfil da pessoa egressa, bem como o disposto no Art. 7º da presente resolução, valorizando a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, assim como a formação integral discente.

§ 1º O credenciamento das Atividades de Extensão previstas neste regulamento deve ser realizado semestralmente pela Coordenação de Extensão Curricular do curso para o período letivo seguinte;

§ 2º A definição de vagas para as Atividades de Extensão Curricular relativas às UCE desenvolvidas em Projetos, de quais os cursos de graduação e/ou pós-graduação serão aceitos para credenciamento, dos critérios de seleção, classificação e desempate das pessoas discentes interessadas, de requisitos para participação e de critérios de avaliação devem ser organizadas e gerenciadas pela Coordenação das Atividades de Extensão e publicada pela PEC por meio de edital expedido conforme o Art. 9º acima tratado.

Art. 12. O credenciamento das Atividades de Extensão deve ser para todas as atividades, contudo, somente as Atividades de Extensão não vinculadas a disciplinas terão suas vagas ofertadas à comunidade acadêmica por meio de edital.

Parágrafo único. As Atividades de Extensão vinculadas a disciplinas (UCE Integradas) poderão ser cursadas somente por alunos matriculados nas respectivas disciplinas.

Art. 13. Os Projetos, Programas, Eventos ou Cursos de Extensão podem apresentar requisitos diferenciados para cada vaga ou conjunto de vagas ofertadas, o que deve ser descrito no resumo do cadastro da atividade.

.../



Art. 14. A pessoa discente, regularmente matriculada, pode concorrer a vagas de uma ou mais UCE desenvolvidas em Projetos até completar a carga horária definida no currículo do curso que está matriculada.

Art. 15. Em caso de sobra de vagas, editais de vagas remanescentes podem ser abertos para suprir a demanda por discentes em UCE desenvolvidas em Projetos.

Art. 16. O controle do número de vagas a serem ofertadas nas Atividades de Extensão Curricular é de responsabilidade do(s) departamento(s) em que o curso ou a pessoa docente proponente estão vinculados, conjuntamente com as coordenações de curso e de extensão curricular, cabendo a esta última a assinatura de convênios, de programas de mobilidade ou implementação de atividades para proposição de novas Atividades de Extensão Curricular para suprir a demanda das pessoas discentes.

Art. 17. Os critérios para credenciamento de projetos são:

- I - Pertinência ao Projeto Político Pedagógico do Curso de Música – Licenciatura em Educação Musical;
- II – Pertinência ao disposto no Art. 7º da presente resolução;
- III - Relevância do projeto para a comunidade alvo, para as pessoas discentes envolvidas e para a universidade;
- IV - Potencial de promover a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- V - Viabilidade de atuação com a comunidade alvo do projeto;
- VI - Qualificação e competência das pessoas docentes e discentes envolvidas na execução do projeto;
- VII - Articulação das ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VIII - Disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários para a execução do projeto;
- IX - Viabilidade do cronograma de execução e dos prazos estabelecidos no projeto.

Art. 18. Após ser certificada pela realização da Atividade de Extensão na modalidade UCE a pessoa discente deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

Parágrafo único. As UCE Integradas serão computadas mediante aprovação nas disciplinas às quais estão vinculadas.

.../



TÍTULO IV

Da Coordenação de Extensão Curricular e da Orientação das Ações Curriculares de Extensão

Art. 19. A carga horária semanal atribuída à Coordenação de Extensão Curricular foi determinada pelo Conselho de Administração (CAD), correspondendo a 2 horas semanais e 68 horas anuais, que podem ser contabilizadas na carga horária mínima docente.

Parágrafo único: O tempo de mandato da Coordenação de Extensão Curricular será de 2 anos, sendo permitida a recondução.

Art. 20. O Departamento de Música e Artes Cênicas (DMC) deve designar uma Coordenação de Extensão Curricular para o curso de Graduação em Música – Licenciatura em Educação Musical sendo facultada a designação de uma coordenação adjunta.

Art. 21. Compete à Coordenação de Extensão Curricular:

I – Coordenar todas as ações de extensão da área de Educação Musical de forma que as atividades de extensão curricular se integrem às demais, quando for do desejo dos docentes envolvidos.

II - Coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas, zelando pelo cumprimento dos aspectos presentes neste regulamento;

III - Organizar a oferta de UCE, elaborando o Plano Anual ou semestral de Atividades de Extensão do Curso, aprovando-o em Departamento e no Conselho Acadêmico do curso. O plano deve conter: período de realização das atividades; prospecção do número de turmas a serem abertas nas UCE contendo a indicação dos espaços em que ocorrerão as ações referentes as UCE desenvolvidas em Projetos da área;

IV - Divulgar oportunamente as UCE desenvolvidas em Projetos oferecidas às pessoas discentes, encaminhando edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para publicação;

V - Gerenciar por meio de aba específica do Sistema de Gestão de Projetos (SGP) ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão (SGCEX) a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro de UCE em histórico escolar de cada discente;

Art. 22. À pessoa docente responsável pela orientação das Atividades de Extensão Curricular cabe:

I - Proporcionar condições para que discentes vivenciem o cotidiano das práticas artístico-pedagógicas nos contextos de atuação do projeto de extensão curricular;

.../



II - Motivar a produção acadêmica e científica de relatos da prática extensionista;

III - Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras normas da Instituição que regulam a Extensão na integralização curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá.

IV – Realizar pelo menos duas vezes durante a realização da ação, visita ao local das Atividades de Extensão;

V - Auxiliar na elaboração do plano de ação e de acompanhamento das Atividades de Extensão Curricular em conjunto com as demais pessoas docentes envolvidas e as instâncias competentes de onde acontecerão tais atividades, quando aplicável;

VI - Orientar as pessoas discentes envolvidas no desenvolvimento das Atividades de Extensão Curricular previstas para as unidades curriculares que ministra;

VII - Manter informada a Coordenação das Atividades de Extensão Curricular sobre o desenvolvimento das atividades;

VIII - Encaminhar para a Coordenação das Atividades de Extensão Curricular a documentação pertinente, incluindo o relatório final das ações por ele orientadas conforme os itens solicitados pelos sistemas;

IX - Avaliar o desempenho dos discentes.

Art. 23. Pessoas docentes colaboradoras podem coordenar projetos, cursos e eventos de extensão desde que estejam vigentes seus contratos, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.

TÍTULO V

Das Atribuições da pessoa Discente Extensionista

Art. 24. À pessoa discente que realiza as ações de extensão curriculares, compete:

I - Cumprir a carga horária de atividades extensionistas previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

II - Estar atenta às UCE desenvolvidas e Projetos ofertados, em relação ao perfil das vagas e ao período de inscrição, para que, quando se enquadre nos requisitos, se inscreva e participe de tais atividades;

III - Exercer o protagonismo nas diferentes etapas da ação extensionista na qual esteja inserida;

.../



IV - Firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, zelando pelo cumprimento dos aspectos dispostos;

V - Contribuir para a promoção de intervenções que partam da realidade, da identificação e da valorização dos saberes da comunidade de atuação, despertando sua consciência para o estabelecimento de pontes entre a pesquisa, o ensino e a extensão, por meio do exercício do conhecimento acadêmico adquirido;

VI - Cumprir com as etapas previstas para a realização das UCE, a saber:

a) Participação/colaboração na proposição de ações extensionistas;

b) Realização das ações artístico-pedagógicas previstas;

c) Participação/desenvolvimento de atividades solicitadas pela orientação;

d) Registro reflexivo das atividades desenvolvidas por meio de elaboração semestral de portfólio ou relatório, fundamentado cientificamente, ou atividade equivalente prevista no Plano de Ensino da pessoa orientadora;

VII - Ajustar o planejamento, visando adequá-lo à prática de Extensão Curricular, de acordo com as orientações;

VIII - Manter conduta ética e respeitosa no ambiente de execução das práticas de Extensão Curricular;

IX - Avaliar de modo constante e crítico/reflexivo o seu desempenho;

X - Colaborar para a solução de problemas no campo das práticas de Extensão Curricular e com as demais pessoas da turma.

XI - Cumprir com as formas e os critérios de avaliação definidos para a disciplina.

TÍTULO VI

Da Avaliação das Atividades de Extensão Curriculares

Art. 25. A pessoa discente que cumpre carga horária referente às UCE Integradas será avaliada de acordo com os critérios de avaliação previstos nos planos das disciplinas nas quais tais componentes estão acoplados.

Art. 26. A pessoa discente que cumpre carga horária de UCE – desenvolvidas em Projetos será avaliada levando em consideração:

I – Assiduidade, colaboração e participação no que tange às diferentes esferas do planejamento coletivo e da execução do projeto de Extensão Curricular e do plano artístico-pedagógico aos quais esteja vinculada;

II – Desenvolvimento dos objetivos previstos no projeto;

III – Apresentação de relatórios de participação e/ou de portfólio das práticas desenvolvidas, em formato digital, que compile evidências das aprendizagens da pessoa discente requeridas para a docência, tais como planejamento, avaliação e conhecimento do conteúdo, cujos formatos serão definidos pela orientação, podendo incluir imagens, textos reflexivos etc. .../



Parágrafo único. A pessoa docente responsável pela orientação dos componentes UCE Integradas e UCE Projetos pode estabelecer outros critérios de avaliação, desde que devidamente registrados no plano de ensino e esclarecidos aos estudantes.

Art. 27. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Unidade Curricular de Extensão, não haverá para a pessoa discente extensionista, tanto na modalidade UCE – Integradas como UCE – Projetos, a revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como Plano de Acompanhamento de Curso.

TÍTULO VII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 28. Pode ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão já realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente, de acordo com o perfil das UCE desenvolvidas em Projetos do ano no qual a pessoa discente esteja matriculada e mediante aprovação da coordenação de extensão curricular.

Parágrafo único: a carga horária aproveitada deverá ser cursada dentro do período de ingresso e manutenção da pessoa discente no curso, considerando sua matrícula ativa, desde que a carga horária ainda não tenha sido utilizada para cálculos de Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

Art. 29. As Atividades de Extensão Curricular não aproveitadas podem ser consideradas como AAC, observado o disposto no Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares do curso de Graduação em Música.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 30. A pessoa discente deve firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, nos termos das normativas específicas da Universidade.

Art. 31. A orientação de extensão na modalidade UCE desenvolvida em Projetos deverá ser feita pela pessoa docente da disciplina envolvida em comum acordo com a pessoa docente que coordena o projeto.

Parágrafo único. No caso de atividades de extensão vinculadas a disciplinas, a carga horária docente e a divisão em turmas seguirá o estabelecido para a disciplina, mantendo o mesmo número de integrantes. .../



Art. 32. Não poderá colar grau o aluno que ingressou a partir do ano letivo de 2023, nas diferentes modalidades de ingresso, não integralizou a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A regra é também válida às pessoas discentes ingressantes em ano acadêmico anterior a 2023, que estão inseridas no novo currículo.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso.





ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO EM MÚSICA - HABILITAÇÃO LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO MUSICAL

Série	Anual (A) Semestral (S)	Departamento	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal h/a	Carga Horária Total não extensão	Carga Horária de AEC	TOTAL h/a
1ª	S2	DMC	Educação Musical II	4	51	17	68
1ª	S1	DMC	Educação Vocal I	2	26	8	34
1ª	S2	DMC	Educação Vocal II	2	17	17	34
1ª	S1	DMC	Percussão e práticas musicais de culturas populares I	3	39	12	51
1ª	S2	DMC	Percussão e práticas musicais de culturas populares II	3	34	17	51
1ª	S2	DMC	Iniciação em práticas coletivas musicais	2	17	17	34
2ª	S1	DMC	Educação musical III	4	51	17	68
2ª	S2	DMC	Educação musical IV	4	51	17	68
2ª	S1	DMC	Instrumentoharmônico II	2	26	8	34
2ª	S1	DMC	Educação Vocal III	2	17	17	34
2ª	S2	DMC	Educação Vocal IV	2	17	17	34
2ª	S1	DMC	Flauta doce e práticas coletivas para a escola	3	34	17	51
2ª	S1	DMC	Tecnologias digitais em Educação Musical	2	17	17	34
2ª	S1	DMC	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical I	2	17	17	34
2ª	S2	DMC	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical II	2	17	17	34
3ª	S1	DMC	Educação musical V	4	51	17	68
3ª	S2	DMC	Educação musical VI	4	51	17	68
3ª	S2	DMC	Instrumentoharmônico IV	2	26	8	34
3ª	S1	DMC	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical III	2	17	17	34
3ª	S2	DMC	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical IV	2	17	17	34
4ª	S1	DMC	Educação musical VII	4	51	17	68
4ª	S2	DMC	Educação musical VIII	4	51	17	68
4ª	S1	DMC	Estudos dirigidos em Educação Musical I	3	34	17	51
4ª	S2	DMC	Educação Musical especial e práticas inclusivas	3	34	17	51
4ª	S1	DMC	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical V	2	17	17	34
4ª	S2	DMC	Laboratório de práticas coletivas em Educação Musical VI	2	17	17	34
TOTAL						393 (410)	